



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 902, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 58, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5412, de 12 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos servidores que comporão a Equipe de Apoio Itinerante,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que a Equipe de Apoio Itinerante fique à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas, que deverá indicar os locais de atuação dos servidores que a compõem, mediante autorização da Presidência do TJRR.

Art. 2º A Equipe de Apoio Itinerante será designada para suprir as demandas das Unidades cujo número de servidores esteja inferior à Lotação Paradigma, em decorrência de afastamentos legais, exceto por motivo de folgas compensatórias, férias ou recesso.

Art. 3º A designação dos servidores integrantes da Equipe de Apoio Itinerante para determinada unidade ocorrerá nas hipóteses de afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, de acordo com a disponibilidade de servidores ou para reposição pontual e temporária a critério da Presidência, inclusive para priorizar o cumprimento de metas.

Art. 4º Os servidores que atuarem nessa Equipe deverão, preferencialmente, cumprir jornada dupla (8 horas diárias), mediante gratificação de produtividade a ser concedida pela Presidência desta Corte, verificada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O controle de frequência desses servidores deverá ser realizado pela chefia da unidade onde estiver exercendo suas atividades.

Parágrafo único: A folgas compensatórias decorrentes do banco de horas e os demais afastamentos dependerão de prévia autorização do Secretário de Gestão de Pessoas, ouvida a Chefia Imediata da unidade onde estiver exercendo suas atividades, que analisarão a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º É vedada a designação dos servidores que compõem a Equipe de Apoio Itinerante para realização de plantões judiciais.

Art. 7º O servidor será avaliado pela chefia imediata da unidade em que estiver atuando.

§1º A nota corresponderá à média ponderada dos valores atribuídos pelas chefias imediatas das unidades onde o servidor atuou durante o período de avaliação, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula matemática:



$$MP = \frac{\sum_{i=1}^n N_i P_i}{\sum_{i=1}^n P_i}$$

Onde:

MP: Corresponde à média ponderada do servidor durante o período de avaliação;

$\sum_{i=1}^n N_i P_i$: Corresponde ao somatório dos produtos entre as notas aplicadas ao servidor nas unidades onde o mesmo atuou e os seus respectivos pesos, durante o período de avaliação;

$\sum_{i=1}^n P_i$: Corresponde ao somatório dos pesos das notas aplicadas ao servidor nas unidades onde o mesmo atuou durante o período de avaliação;

§2º O peso das notas aplicadas ao servidor em cada uma das unidades onde atuou será calculado levando-se em consideração o total de dias do período de avaliação e será diretamente proporcional à quantidade de dias que atuou na unidade, sendo calculado com a seguinte fórmula matemática:

$$P = \frac{QD}{TD} \times 100$$

Onde:

P : Corresponde ao peso da nota atribuída ao servidor na unidade onde atuou;

QD : Corresponde à quantidade de dias em que o servidor atuou na unidade;

TD : Corresponde ao total de dias de atuação do servidor em todas as unidades durante o período de avaliação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônica. Boa Vista, n. 18, ed. 5501, p. 114-115, 06.
Mai. 2015.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150506.pdf>